

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Solicita que seja encaminhado requerimento de informações ao Ministério da Saúde sobre a atenção aos pacientes acometidos de Hidradenite Supurativa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso II, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à atenção prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde aos pacientes acometidos da enfermidade Hidradenite Supurativa, listada na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) sob o código L73.2, e mais especificamente respondendo às questões que se seguem:

a) Existe protocolo clínico definido para o atendimento e tratamento dos pacientes acometidos pela doença no SUS?

b) Quais são os medicamentos registrados na ANVISA e quais são os dispensados pelo SUS para o tratamento da doença?

c) Que outros recursos terapêuticos estão disponíveis no SUS?

d) Existe dotação orçamentária específica para a atenção integral aos pacientes com a doença?

e) Que ações vêm sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para capacitar profissionais da rede do SUS no diagnóstico, atendimento, tratamento e atenção integral aos pacientes com a hidradenite supurativa?

f) Onde se situam os centros de referência (devido ao fim a que se destina a informação, solicitamos sejam incluídos os endereços das instituições) de atenção integral aos pacientes com a doença?

JUSTIFICAÇÃO

A hidradenite supurativa (HS), também conhecida como hidrosadenite supurativa, acne inversa ou doença de Verneuil, médico francês que primeiro a descreveu, é uma enfermidade inflamatória crônica, recorrente e debilitante, de etiologia ainda não desvendada, embora haja algumas hipóteses e alguns fatores predisponentes relatados. Na sua fisiopatologia ocorre obstrução crônica das porções foliculares das unidades pilossebáceas, cursando em muitos pacientes com lesões dérmicas profundas e inflamatórias, sendo mais comum nas regiões anorretal, axilares, inframamárias, inguinal e perineal.

Como consequência das inflamações recorrentes pode haver formação de abscessos fistulizados e comunicantes, além de cicatrizes que, somadas à dor local e à eliminação frequente de secreção fétida, têm consequências bastante negativas sobre a qualidade de vida dos pacientes, afetados nas três dimensões consideradas para a determinação do estado de saúde: física, mental e social.

Semelhante quadro, para ser tratado de modo adequado, deve ser abordado de modo integralizante e multidisciplinar, com apoio médico, de enfermagem, psicológico e nutricional, o que está de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde inscritos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O presente requerimento é motivado pela dificuldade experimentada por usuários do SUS em suas tentativas de obter informações sobre o tratamento da doença e destina-se não somente a esclarecer esta

Casa legislativa, mas também, e principalmente, à retransmissão da informação para aqueles e outros usuários.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada MARA GABRILLI